DIRETORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISO Nº 047/2021-DG/MP, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.	
	Disciplina o processamento dos requerimentos para exclusão da escala de rodízio de trabalho presencial, prevista no parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 1.214/2020-PGJ, 16 de julho de 2020. (EMENTA ELABORADA)

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a publicação da Resolução nº 1.354/2021 – PGJ, de 10 de agosto de 2021, que alterou a Resolução nº 1.214/2020-PGJ, de 16 de julho de 2020;

Considerando que as medidas tomadas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais por membros e servidores do Ministério Público têm se mostrado eficientes, garantindo a proteção à saúde e, também, a continuidade na prestação dos serviços públicos;

Considerando que a obrigatoriedade de comparecimento presencial nas unidades do Ministério Público, por meio de rodízio e sem aglomerações, deve ser organizada de forma a garantir o atendimento adequado e eficiente das demandas dirigidas ao Ministério Público; e

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer os procedimentos adequados para a elaboração da escala de trabalho presencial, que será válida a partir de 16 de agosto de 2021;

AVISA aos servidores e estagiários da Instituição que:

Art. 1º Estão automaticamente excluídos da escala de trabalho presencial, sem necessidade de requerimento, conforme artigo 8º, incisos I a IV, da Resolução nº 1.214/2020 alterada pela Resolução nº 1.354/2021:

I – as gestantes que não tenham completado 14 dias desde a finalização do ciclo de imunização para a Covid-19;

II – aqueles com mais de 60 anos que não tenham completado 14 dias desde a finalização do ciclo de imunização para a Covid-19;

III – aqueles que apresentem comorbidade incluída como prioritária no Plano Estadual de Vacinação, a ser atestada por profissional de saúde, e que não tenham completado 14 dias desde a finalização do ciclo de imunização para a Covid-19; e

IV – os que coabitem com pessoas que se encontrem nas situações elencadas nos incisos anteriores e que não tenham, o servidor ou a pessoa em grupo de risco, completado 14 dias desde a finalização do ciclo de imunização para a Covid-19.

Art. 2º Os servidores e estagiários que não se enquadram no artigo acima DEVEM participar da escala de rodízio do trabalho presencial, na seguinte conformidade, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 1.214/2020 alterada pela Resolução nº 1.354/2021:

- mínimo de duas vezes por semana para os ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- mínimo de três vezes por semana para os servidores nomeados para cargos de provimento em comissão ou para funções em confiança.

Art. 3º - O comparecimento PODERÁ ser reduzido para no mínimo uma vez por semana, de acordo com a determinação do responsável pela unidade administrativa, garantindo, contudo, presença mínima de servidores, de acordo com o §3º do artigo 5º da Resolução nº 1.214/2020 alterada pela Resolução nº 1.354/2021.

Art. 4º - A exclusão da escala de rodízio de trabalho presencial somente contemplará questões relacionadas à saúde do servidor ou estagiário, vinculadas diretamente às comorbidades incluídas como prioritárias no Plano Estadual de Vacinação.

Parágrafo único - Não deverão ser atendidos os pedidos de exclusão da escala de rodízio de trabalho presencial embasados nos seguintes motivos:

- residência em local diverso da lotação;
- servidor ou estagiário cuidador exclusivo ou principal cuidador de menores de 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência;
- servidora ou estagiária lactante cujos filhos tenham idade entre 06 (seis) meses e 02 (dois) anos;
- gestantes, 14 dias após a finalização do ciclo de imunização para o Covid-19;
- maiores de 60 anos, 14 dias após a finalização do ciclo de imunização para o Covid-19;

– os que coabitem com pessoas que se encontrem nas situações enumerados nos incisos I, II e III do art. 8º da referida Resolução desde que pelo menos um deles, o servidor ou a pessoa

em grupo de risco, tenha completado 14 dias desde a finalização do ciclo de imunização para o Covid-19.

Art. 5º O pedido de exclusão da escala de rodízio de trabalho presencial deverá ser lançado no ponto eletrônico com o deferimento do responsável pela unidade administrativa (Secretário da Promotoria ou Procuradoria de Justiça, Diretor Administrativo/Regional ou Chefia imediata), e deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
- atestado médico em nome da pessoa que tem a comorbidade e grau de parentesco, com o servidor ou estagiário que justifique sua permanência exclusivamente em regime de teletrabalho; e
- cópia do cartão de vacinação ou declaração sobre o ciclo vacinal.

Art. 6º Os servidores e estagiários que se encontram em licença compulsória, e não se enquadrarem nas hipóteses de permanência do teletrabalho exclusivo mencionadas neste aviso, deverão retornar às atividades presenciais todos os dias da semana, não sendo mais possível a licença compulsória alternada.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.157, p.76, de 13 de Agosto de 2021.*